

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº. 33/2020, o qual “Institui, no âmbito do Município de Cláudio/MG, a Política de Incentivo à Agricultura Familiar e determina outras providências”, e respectiva Emenda n.º 01, Aditiva.

### 1. Breve Relatório

Encontra-se em análise perante as comissões desta Casa Legislativa o projeto de lei citado acima e sua respectiva Emenda, nos termos do Regimento Interno.

O dossiê é composto pelo Projeto de Lei e respectiva Mensagem de Justificativa, de autoria do vereador Evandro da Silva Oliveira, além de Emenda Aditiva n.º 01 da lavra do presidente desta Casa Legislativa, acrescentando ao texto original os artigos 6º e 7º, renumerando-se os subsequentes.

### 2. Fundamentação

Inicialmente, cabe esclarecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, no Projeto de Lei em referência e em sua respectiva Emenda, **não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.**

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo.

É dizer, portanto, que os vereadores podem dispor sobre política municipal de incentivo à Agricultura Familiar, sobretudo quando a norma em tela é programática e não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, o que não usurpa competência privativa.

*Por estas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

Sob a égide da Constituição de 1988, também o membro do Poder Legislativo Municipal dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de interesse local.

A criação de norma de fomento à Agricultura Familiar, de âmbito eminentemente inspirador e autorizativa, não encontra limite algum nos preceitos constitucionais e legais citados. Além disso, no caso em apreço, a norma é compatível com a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Finalmente, o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Portanto, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade, o que também se aplica à sua respectiva Emenda Aditiva.

### 3. Conclusão

À luz do que fora exposto, opinamos pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei n.º 33/2020 e respectiva Emenda n.º 01, Aditiva, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária. **O parecer lhe é favorável!**

**É o parecer! É o voto!**

---

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**  
Presidente da Comissão

---

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Presidente da Comissão

---

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Presidente da Comissão

---

**Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Reginaldo Teixeira Santos**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Presidente da Comissão

**Cláudio/MG**

**Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.**